



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 119/2007

Declara área como de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e servidão amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir.

ÁREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS-EEE-B2: 87,50m²

Proprietário: JOÃO CARLOS SOLEK, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No Lote de terreno urbano situado nesta cidade de Pirai do Sul, Paraná, no Bairro Seminário, com a área total de 27.104,00m² ou 1,12 alqueires, constante da matrícula nº 4.358 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirai do Sul, com a área de 387,50m². **Descrição:** Ponto de partida estabelecido na estação Opp situada à 47,00m da margem esquerda do Rio Pirai. Da estação Opp, azimute 148º00'00"mediu-se 25,00m até a estação 01, confrontando-se com terras de João Carlos Solek. Da estação 01, azimute 238º00'00"mediu-se 15,50m até a estação 02, confrontando-se com terras de João Carlos Solek. Da estação 02, azimute 328º00'00"mediu-se 25,00m até a estação 03, confrontando-se com terras de João Carlos Solek. Da estação 03 situada a 31,00m da margem direita de um córrego, azimute 58º00'00"mediu-se 15,50m até a estação Opp que é igual ao ponto de partida, confrontando-se com terras de João Carlos Solek, perfazendo uma área real e efetiva de 387,50m². Os azimutes descritos referem-se ao norte magnético.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das desapropriações e servidões administrativas ou judiciais nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação e servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, os quais compreendem o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da desapropriação e da servidão limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação e da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções e fazer plantações.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação e da servidão da área a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 21 de agosto de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal